

P 6 6 R 9 7 1944



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Rondon ex. 0016/0019
2019.1.1.01312-44

Assunto: Julio Cesar de Mello

DISTRIBUIÇÃO

Anexos: 2.525 - 3568

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Depov. em cessão de Lofi
Ris, 31-10-940
a) - H. D.
P. F. T.
L. P. P.

RELATÓRIO

O dr. JULIO CESARIO DE MELLO, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, dizendo-se ocupante há oito anos de terras situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, pede que seja reconhecido o seu direito a essas terras.

Pela certidão junta ao processo n. 1994-39, os bens pertencentes à herança dos finados Lazaro Parry Pereira e sua mulher Manuelita Tavares Jardim Pereira compreendiam 118 alqueires de terras próprias no "Leandro"; 3 prazos de terras próprias no lugar "Teixeira"; 6 1/2 prazos de terras próprias no lugar "Carneiros e Vargem Alegre"; 1 prazo de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz no lugar "Valão do Ipê"; 6 prazos de terras próprias na "Serra do Gado"; 38 alqueires de terras próprias no lugar "Guarda Grande"; 1 prazo de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz no lugar "Periperi"; 4 alqueires de terras próprias no lugar "Mato dos Índios"; 13 prazos e 83 braças de terras próprias no lugar denominado "Santo Inácio"; 4 prazos de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sem indicação do lugar onde estão situados.

Esses imóveis, juntamente com os demais bens da herança, foram objeto de cessão por parte dos herdeiros ao doutor Aurelio Silva, por escritura de 16.5.929, lavrada nas notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, tendo o cessionário, por sua vez, feito cessão deles ao requerente, dr. Julio Cesario de Mello, por escritura de 27.2.930, lavrada nas notas do tabelião do 18º ofício desta Capital.

Convidado o requerente a apresentar os títulos referentes às terras mencionadas na certidão supra referida, que, segundo reza, foi extraída dos autos de inventário de Lazaro Parry Pereira e sua mulher Manuelita Tavares Jardim Pereira, do qual é inventariante o próprio dr. Julio Cesario de Mello, limitou-se a juntar a certidão passada pelo encarregado da Fazenda Nacional de Santa Cruz de que consta do livro 15 nota 80, fls. 9, ter sido mandado transferir dos sessenta e quatro alqueires e três braças de terras no Santo Inácio, inscritos nos nomes de José Pinto Tavares e seu irmão Antonio Pinto Tavares, 48 alqueires para o nome de Lazaro Parry Pereira por cabeça de sua mulher d. Manuelita Tavares Jardim Pereira, conforme o formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pela finada d. Maria da

- 2 -

Gloria dos Santos Tavares, viúva de José Pinto Tavares e a certidão passada pelo oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaí de que, dos livros de registro consta ter sido registrado o formal de partilhas extraído dos autos de inventário da finada Maria da Gloria dos Santos Tavares, processado e julgado pelo Juízo da Provedoria e Resíduos da Capital Federal referente a 9 prazos de terras próprias e 3 prazos de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Fazenda de Santo Inácio, sendo adquirente Manuelita Tavares Jardim Pereira.

A insuficiência de tais títulos para a prova que o requerente pretende fazer perante esta Comissão sendo evidente, deve o mesmo ser convidado a completá-la, apresentando documentos em que as terras de que se diz ocupante sejam individuadas com a necessária clareza e pelos quais se verifique que, de fato, pertenciam à herança de Lazaro Parry Pereira e sua mulher d. Manuelita Tavares Jardim Pereira, cedidas pelos seus herdeiros ao dr. Aurelio Silva e por este ao requerente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940.

Luciano Pereira da Silva

R e l a t o r .